



PARECER JURÍDICO – EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 2456/2024
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004-03/2023 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS (IMICOL) - RS (CNPJ 14.370.354/0001-32).

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prorrogação do Termo de Fomento nº 004-03/2023 celebrado com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas (IMICOL) - RS (CNPJ 14.370.354/0001-32).

De acordo com o plano de trabalho apresentado a pretensão justifica-se *“para manter um sistema organizado de atendimento a urgência e emergências no município de Colinas é imprescindível a parceria através do apoio financeiro do Concedente município de Colinas, a fim de que possamos manter e melhorar a estrutura existente, investindo na manutenção, preferencialmente preventiva, da nossa frota e investindo, principalmente, em equipamentos, tanto de proteção individual dos bombeiros voluntários, quanto em equipamentos para uso geral nas atividades. Atualmente, o Corpo de Bombeiros Voluntários IMICOL é a única entidade que atua no combate a incêndios, na busca/resgate/salvamentos e no atendimento a traumas e acidentes veiculares e laborais com sede no município de Colinas”*.

Os autos vieram instruídos com a seguinte documentação: requerimento, plano de trabalho, documentos da empresa e parecer da Gestora de Parcerias opinando pela procedência do processo administrativo nº 2456/2024.

É o relatório. Passo à análise que o caso requer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Termo de Fomento nº 004-03/2023 tem origem no Processo de Inexigibilidade nº 017-03/2023, cujo objeto é *“realizações de ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do Município, através do atendimento de emergências de acidentes de trânsito, incêndios, buscas e resgates e apoio a Defesa Civil Municipal”*.

De acordo com o referido termo de fomento, a execução da parceria possui prazo de vigência de 12 meses, a contar de 03/01/2024.

O artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de alteração de vigência de parcerias, vejamos:



Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Assim, verifica-se que a exigência de formalizar a solicitação de renovação da parceria ocorreu em 21/11/2024, antes do prazo mínimo de 30 dias do final de vigência do termo de fomento.

Importante frisar que os valores propostos no plano de trabalho mantêm-se os mesmos do ano passado, a saber R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais. Além disso, não houve alterações nas metas, nem no cronograma de despesas.

No mais, tendo em vista Parecer nº 002/2024 da Gestora de Parcerias opinando pela procedência da solicitação e verificando o cumprimento dos ditames da Lei Federal nº 13.019/2024 (Lei de Parcerias), com apresentação da documentação válida em vigor, bem como havendo dotação orçamentária disponível, não há óbice jurídico para o deferimento da solicitação de renovação por mais 12 (doze) meses do Termo de Fomento nº 004-03/2023 com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários IMICOL - RS (CNPJ 14.370.354/0001-32).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o prisma estritamente jurídico, entende pela **POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** do Termo de Fomento nº 004-03/2023 com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários IMICOL - RS (CNPJ 14.370.354/0001-32) por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019/2024.

Destarte, incumbe a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Colinas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restando à Administração, após análise de todo o contexto, acatar ou não tais ponderações indicadas por esta assessoria jurídica.

É o Parecer Jurídico. Salvo Melhor Juízo.
Colinas/RS, 10 de dezembro de 2024.


NINA ROSA VALANDRO AGOSTTA
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 128.697

() De acordo com o Parecer Jurídico. () Não acolho o Parecer Jurídico.

Em ___/___/___.

Assinatura Prefeito: _____